



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2016/134 (PUB-TV)**

**Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º 40.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de setembro de 2015**

**Lisboa  
8 de junho de 2016**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2016/134 (PUB-TV)

**Assunto:** Infração das regras relativas aos tempos de publicidade (art.º 40.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), no serviço de programas TVI, do operador TVI – Televisão Independente, S.A., referente ao mês de setembro de 2015

#### 1. Factos

- 1.1. No âmbito do processo de acompanhamento dos limites impostos à difusão de mensagens publicitárias, contidos no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, e n.º 40/2014, de 9 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante LTSAP), a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social apurou que, na emissão do serviço de programas TVI, no mês de setembro de 2015, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas pelo referido preceito.
- 1.2. Prevê o n.º 1 do artigo 40.º, do referido diploma que « [o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20%, consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura».
- 1.3. O serviço de programas denominado TVI, disponibilizado pelo operador TVI – Televisão Independente, S.A., é um serviço de acesso não condicionado livre, pelo que está sujeito à limitação de 20% de reserva de tempo de emissão para difusão de mensagens publicitárias.
- 1.4. Foram excluídas da contagem do tempo reservado à publicidade televisiva, as mensagens previstas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, designadamente as autopromoções, as telepromoções, os blocos de televenda e a produção de produtos conexos, diretamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.
- 1.5. De acordo com o artigo 41.º -C da LTSAP, não foram também considerados para efeitos deste cômputo, os tempos «destinados à identificação do patrocínio, da colocação de produto e da ajuda à produção, bem como o destinado à difusão de mensagens que digam respeito a

serviços públicos ou fins de interesse público e apelos de teor humanitário, transmitidos gratuitamente».

- 1.6.** No âmbito de uma colaboração estreita e regular com os operadores de televisão sujeitos à fiscalização da ERC, a TVI enviou por correio eletrónico a listagem das campanhas transmitidas gratuitamente no seu serviço de programas TVI, contendo, entre outras informações, a identificação das mensagens e os respetivos anunciantes [Cf. figura 2].
- 1.7.** A exclusão das referidas campanhas é efetuada com base nos critérios adotados por esta Entidade na avaliação casuística das campanhas elencadas pelo operador, ao abrigo das mensagens de publicidade emitidas gratuitamente e abrangidas pelo artigo 41.º-C da LTSAP.
- 1.8.** Em resultado da análise efetuada, em setembro de 2015, na qual se concedeu uma margem de apreciação de 6 segundos, e observados os critérios de exclusão previstos nas normas supra referidas, apurou-se inicialmente que o referido serviço de programas reservou mais de 20% do seu tempo de emissão à difusão de mensagens publicitárias em 20 (vinte) unidades de hora, no mês de setembro de 2015, conforme consta do quadro seguinte (Fig.1):

Figura 1: Unidades de hora com excesso de publicidade

TVI	Duração_T	Exclusões	Pub.Comercial
<b>05/09/2015</b>			
18:00:00 - 19:00:00	00:15:30	00:02:34	00:12:56
<b>08/09/2015</b>			
19:00:00 - 20:00:00	00:14:40	00:02:21	00:12:19
<b>17/09/2015</b>			
13:00:00 - 14:00:00	00:13:19	00:00:42	00:12:37
<b>23/09/2015</b>			
22:00:00 - 23:00:00	00:18:14	00:06:02	00:12:12
<b>24/09/2015</b>			
24:00:00 - 25:00:00	00:14:50	00:02:33	00:12:17
<b>25/09/2015</b>			
13:00:00 - 14:00:00	00:13:17	00:00:57	00:12:20
16:00:00 - 17:00:00	00:16:02	00:03:40	00:12:22
<b>26/09/2015</b>			
15:00:00 - 16:00:00	00:14:26	00:02:11	00:12:15
18:00:00 - 19:00:00	00:16:48	00:04:33	00:12:15
21:00:00 - 22:00:00	00:15:50	00:03:29	00:12:21
25:00:00 - 26:00:00	00:16:04	00:03:47	00:12:17
<b>27/09/2015</b>			
12:00:00 - 13:00:00	00:14:59	00:02:47	00:12:12
18:00:00 - 19:00:00	00:15:08	00:02:50	00:12:18
19:00:00 - 20:00:00	00:14:28	00:02:09	00:12:19
22:00:00 - 23:00:00	00:13:55	00:01:39	00:12:16
<b>28/09/2015</b>			

TVI	Duração_T	Exclusões	Pub.Comercial
25:00:00 - 26:00:00	00:15:38	00:03:23	00:12:15
<b>29/09/2015</b>			
15:00:00 - 16:00:00	00:21:38	00:09:18	00:12:20
22:00:00 - 23:00:00	00:15:05	00:02:45	00:12:20
<b>30/09/2015</b>			
10:00:00 - 11:00:00	00:15:54	00:03:37	00:12:17
19:00:00 - 20:00:00	00:12:58	00:00:43	00:12:15

Fonte: Mediamonitor/MMW

## 2. Análise e Fundamentação

- 2.1.** Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, compete a esta Entidade «[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários nas matérias cuja competência não se encontre legalmente conferida ao Instituto do Consumidor e à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade ou a quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade».
- 2.2.** Nos termos do art.º 93.º, n.º 1, da LTSAP, compete à ERC a regulação das matérias previstas nesse diploma e a fiscalização do seu cumprimento.
- 2.3.** A listagem de campanhas transmitidas gratuitamente pelo operador foi igualmente tida em consideração, nos termos e limites em que se considerou não colidir com as disposições legais em matéria de tempo reservado à publicidade televisiva e televenda (Fig.2).

**Figura 2: Campanhas identificadas pela TVI como transmitidas gratuitamente- setembro 2015**

Anunciante	Identificação do elemento de programação	Número de Inserções	Género
AD&C - AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO	A CAMINHO 2020	6	Apelo de interesse público ou teor humanitário
MAI - Ministério da Administração Interna	MAI - Ministério da Administração Interna SETEMBRO / OUTUBRO 2015	52	Comunicação institucional
APAV - ASSOCIAÇÃO APOIO À VÍTIMA	CAMPANHA CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA 2015	28	Apelo de interesse público ou teor humanitário
ICA	ICA 2015	14	Apelo de interesse público ou teor humanitário
LOREAL-PORTUGAL LDA	LOREAL VICHY DERCOS 2015	38	Comunicação institucional
O CUBO	EVENTO LUMINA 2015	54	Apelo de interesse público ou teor humanitário
SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE	SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE 2015	14	Apelo de interesse público ou teor humanitário
IPO PORTO	GALA IPO PORTO 2015	12	Apelo de interesse público ou teor humanitário

- 2.4.** A exclusão ou não das *campanhas transmitidas gratuitamente* pelos serviços da ERC é realizada, desde agosto de 2015, com base nos critérios adotados por esta Entidade em Parecer aprovado em reunião do Conselho Regulador, de 6 de maio de 2015, na sequência de um pedido de esclarecimentos apresentado pela TVI sobre a matéria – e notificado ao operador TVI pelo ofício n.º 4385, datado de 18 de maio de 2015 –, que passam por uma avaliação

casuística das “campanhas gratuitas” elencadas pelo operador, a fim de se verificar se as mesmas encerram em si os requisitos necessários ao seu enquadramento na norma de exceção do artigo 41.º-C, da LTSAP.

- 2.5.** Face ao exposto, e considerando-se *ab initio* que a gratuitidade das referidas campanhas não será suficiente para afastar o carácter comercial das mesmas (i.e. serem excluídas do limite de tempo reservado à publicidade televisiva e televenda) e, no exercício da competência supra, foram solicitados esclarecimentos quanto às situações assinaladas, através do Of.º 9088/ERC/2015, de 2 de novembro.
- 2.6.** O operador pronunciou-se, a 16 de novembro de 2015, pugnando pelo criterioso processo de controlo dos tempos de publicidade, o que fez nos seguintes termos (em síntese):
- 2.6.1.** «[a] ocorrência 1 tratou-se de um lapso operacional: houve uma falha no planeamento do bloco que não foi detetada a tempo pelo controlo de emissão».
- 2.6.2.** «[a] ocorrência 2 ficou a dever-se à existência de indicações para substituição no bloco das 17h09, de um spot publicitário por outro. No entanto, e mais uma vez por lapso, o *spot* que deveria ter sido substituído acabou também ele – erradamente – por ser emitido».
- 2.6.3.** «[...] ocorrência 3, foi emitido no intervalo publicitário das 13:00:00 às 14:00:00, pelas 13h55, um bloco publicitário com cerca de 40 segundos de duração que estava programado ir para o ar apenas no período horário das 14:00:00 às 15:00:00. Por esse motivo aliás, no período das 14:00:00 às 15:00:00, a TVI emitiu apenas 00:11:09 de publicidade televisiva».
- 2.6.4.** Relativamente às demais ocorrências (4 a 20) o operador defende que as mesmas «se prendem com a diferente classificação de um elemento de programação, a saber, um *spot* referente a uma campanha de promoção de uma iniciativa relacionada com a saúde capilar, *spot* esse com 24 segundos de duração. Se esse *spot* não for considerado publicidade televisiva, todas estas ocorrências deixariam de o ser [...]».
- 2.7.** O entendimento da ERC sobre a matéria, plasmado no referido Parecer de 6 de maio de 2015, tem sido contestado pelos operadores SIC e TVI, quer em reunião com a ERC, quer pela apresentação, em inícios de maio de 2016, de um documento conjunto denominado “Conceito de publicidade televisiva no direito europeu e português – contributo para a delimitação das mensagens que contam para o limite horário de emissão de publicidade”.

- 2.8.** Assim, em 13 de abril de 2016, o Conselho Regulador da ERC aprovou por unanimidade a concessão de um período de adaptação às regras nesta matéria, o qual vigorará até 31 de agosto de 2016.
- 2.9.** Desta forma, e atendendo ao período de adaptação concedido aos operadores pelo Conselho Regulador da ERC, foram retiradas da análise *todas* as campanhas elencadas pelo operador nas *listagens de campanhas transmitidas gratuitamente* (cfr. fig. 2) dos tempos reservados a publicidade televisiva e tevenda, concluindo-se que o limite de tempo legalmente permitido para a emissão de publicidade televisiva e tevenda no mês de setembro de 2015 foi ultrapassado nas seguintes datas e blocos horários:

Figura 3: Unidades de hora com excesso de publicidade com exclusão das campanhas Fig.2.

TVI	Duração_T	Exclusões	Pub.Comercial
<b>05/09/2015</b>			
18:00:00 - 19:00:00	00:15:30	00:02:34	00:12:56
<b>08/09/2015</b>			
19:00:00 - 20:00:00	00:14:40	00:02:21	00:12:19
<b>17/09/2015</b>			
13:00:00 - 14:00:00	00:13:19	00:00:42	00:12:37

Fonte: Mediamonitor/MMW

- 2.10.** Relativamente aos excessos enunciados, nos dias 5, 8 e 17 de setembro, o operador afirma tratar-se de erros operacionais no alinhamento da emissão.
- 2.11.** Ainda que tais ocorrências pudessem reverter na atenuação ou suspensão de coima, conforme disposto no n.º 3 do artigo 80.º da LTSAP, pode verificar-se na fig.4 que apenas na ocorrência do dia 17 de setembro é respeitado o limite acumulado da publicidade, tendo em consideração a unidade de hora anterior e a seguinte.

Figura 4: Limite Acumulado de Tempos de Publicidade

Dia	Hora	Tempo Pub. Televisiva (hh:mm:ss)	Limite Acumulado
<b>05/09/2015</b>	17h-18h (anterior)	00:11:53	00:37:09
	18h-19h	00:12:56	
	19h-20h (seguinte)	00:53:00	
<b>08/09/2015</b>	18h-19h (anterior)	00:11:48	00:36:01
	19h-20h	00:12:19	
	20h-21h (seguinte)	00:11:54	
<b>17/09/2015</b>	12h-13h (anterior)	00:11:40	00:35:46
	13h-14h	12:37:00	
	15h-16h (seguinte)	00:11:29	

**2.12.** Prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da LTSAP que a inobservância do disposto no artigo 40.º constitui contraordenação grave, punível com coima de 20.000 euros a 150.000 euros, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2, do artigo 93.º, do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

## **2. Deliberação**

Tendo analisado o cumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade pelo serviço de programas *TVI*, referente ao mês de setembro de 2015, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do artigo 93.º, ns.º 1 e 2, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e do artigo 24.º, n.º 3, alínea b), dos Estatutos da ERC, instaurar procedimento contraordenacional contra o operador *TVI – Televisão Independente, S.A.*, ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP, com fundamento no desrespeito dos mesmos, nos casos ocorridos em 5 e 8 de setembro de 2015, identificados na figura 3.

Lisboa, 8 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes